ATUAÇÃO DA MEDICINA VETERINÁRIA NO COMBATE AO TRÁFICO E NA REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

Melissa de Araujo Honor, Lara Christ de Castro, Rafaela Constância Pimenta, Ana Alicia da Silva Campos, Marina Passamani Marçal, Louisiane de Carvalho Nunes, Felipe Berbari Neto

Universidade Federal do Espírito Santo/Departamento de Medicina Veterinária, Alto Universitário, s/nº, Guararema - 29.500-000 - Alegre-ES, Brasil, melissadearaujohonor@gmail.com, laracastro.lc61@gmail.com, rafaela.c.pimenta@edu.ufes.br, anaaliciasilvacampos@gmail.com, passamanimarina18@gmail.com, louisianecn@gmail.com, berbarineto@hotmail.com

Resumo

Ocupando a posição de terceiro maior comércio ilegal do mundo, o tráfico de animais silvestres é superado apenas pelo de armas e pelo narcotráfico, e estima-se 38 milhões de animais traficados por ano no Brasil. Em fevereiro de 1998 foi criada a Lei de crimes ambientais N° 9.605, que pune quem vende, expõe à venda, compra, guarda em cativeiro ou transporta animais silvestres e ovos sem autorização, ações essas que causam estresse, dor, medo e sofrimento físico e comportamental desses animais. Diante disso, os animais silvestres apreendidos no tráfico são levados aos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), onde serão avaliados por médicos veterinários. Essa revisão de literatura abordará a atuação do médico veterinário no combate à essa prática ilícita e os desafios enfrentados por esses profissionais. Por se tratar de uma revisão de literatura o estudo não traz resultados individuais, mas é capaz de concluir o papel do médico veterinário nos CETRAS visando o resgate, manejo, reabilitação e possível soltura desses animais e no papel pericial de investigação do tráfico de animais silvestres.

Palavras-chave: Tráfico animal. Animais exóticos. CETRAS. Médico veterinário. Meio ambiente.

Área do Conhecimento: Ciências da saúde - Medicina Veterinária

Introdução

O Direito Animal é o conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais não-humanos, independentemente da sua função ambiental ou ecológica. A dignidade animal, por sua vez, decorre do fato biológico da senciência, ou seja, da capacidade de sentir dor e sofrimento físico ou psíquico (Ataide Junior, 2018). A prática do tráfico animal vai contra esses direitos, comprometendo a saúde e bem-estar desses seres, ameaçando a vida de espécies inteiras, a biodiversidade e levando à degradação ambiental, além de apresentar um risco à saúde pública através da transmissão de zoonoses.

O tráfico de fauna é originado de diferentes interesses: animais silvestres como bichos de estimação, colecionadores particulares, indústria da moda, fins científicos e medicinais, entre outros. Para os colecionadores e zoológicos, as principais espécies procuradas são: o flamingo, a arara-azul, o mico-leão-dourado, a harpia, o papagaio, a uacari branco e a jaguatirica. Para os fins científicos está a jararaca, a cascavel, sapo amazônico, aranha, vespa e besouros. Os animais mais procurados para negociação em pet shop são a tartaruga, a jiboia, o tucano, a arara, o teiú, o araçari e o melro, dentre outros. No mercado da moda o comércio ilegal busca por jiboia, jacaré, lagarto, ariranha, lontra, onça, jaguatirica e insetos (Rodrigues *et al*., 2024).

O Governo Federal, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), é o responsável pela fiscalização e pelo combate ao tráfico de animais e confiscação deles, junto aos institutos florestais e as polícias ambiental e florestal (Mendonça *et al*., 2020). Paralelo a isso, os Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) atuam no recebimento, no tratamento, na reabilitação e soltura de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues voluntariamente ao Poder Público (Brasil, 2024).

Assim, o objetivo do presente trabalho foi compilar dados sobre como a medicina veterinária se integra no combate ao tráfico e reabilitação de animais silvestres, visando elucidar e aprofundar a

compreensão do papel deles nos processos de captura, perícia, cuidados médicos e reabilitação desses animais.

Metodologia

A presente pesquisa trata-se de uma investigação de caráter qualitativo, com objetivos descritivos e exploratórios, estruturada a partir de uma revisão teórica da literatura acerca do tema proposto. Os artigos escolhidos foram obtidos nas bases de dados do Periódicos Capes e Google Acadêmico, de 2015 a 2025. As palavras-chave centrais foram: “Tráfico”, “Animais Silvestres’’, “Medicina Veterinária”, “CETRAS”, “Reabilitação” e “Meio Ambiente” em ambas as línguas português e inglês. Também foram acessadas páginas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), além do Portal da Legislação para conferência de Leis que condizem aos médicos veterinários e à conservação do meio ambiente.

Resultados

De acordo com a Lei nº. 5517/1968, em seus artigos 5° e 6°, cabe ao médico veterinário o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; e a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos (Brasil, 1968).

O médico veterinário, em sua vasta variedade de competências, está ligado ao meio ambiente abordando medidas de saúde púbica quanto às zoonoses (Mendonça *et al*., 2020), isso entra em acordo com o combate ao tráfico animal uma vez que espécies naturalmente sem contato com o ser humano passam a possuir, levando junto a si as enfermidades compatíveis àquela espécie, potencialmente transmissíveis à população humana. Paralelamente, ele é responsável pelo resgate, avaliação clínica, manejo e reabilitação dos animais capturados, contribuindo diretamente para sua recuperação e possível reintegração ao meio ambiente (Vilella, 2021). Tem-se, também, o veterinário pericial, que trabalha realizando perícias nos animais vítimas do crime, coletando provas, amostras de tecidos e auxiliando em investigações.

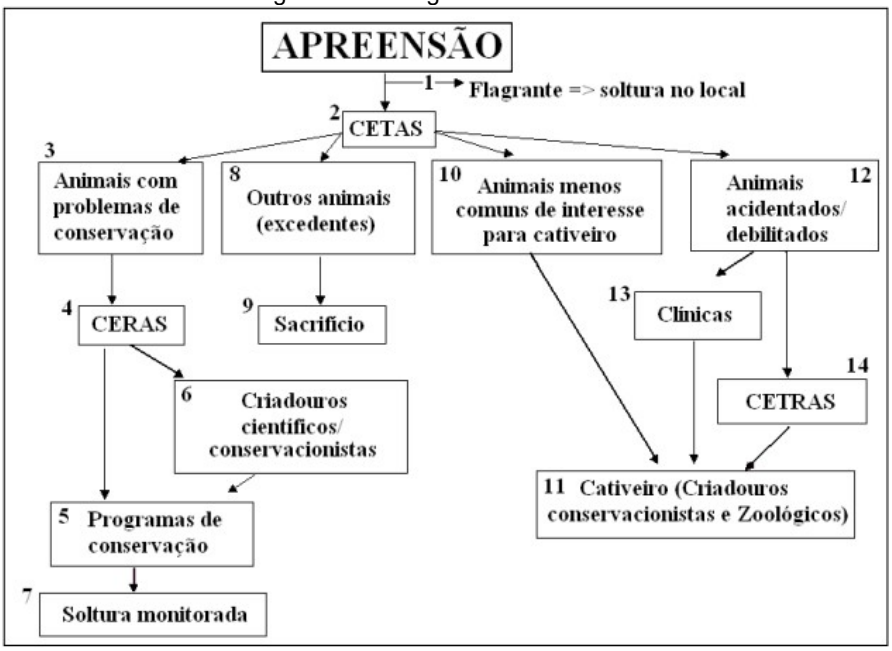
As informações obtidas através dos trabalhos revisados evidenciaram que a prática do tráfico de animais silvestres é uma atividade ilícita e de grande difusão, visto que os CETRAS recebem números significativos de animais resgatados. Durante 2012, Mendonça *et al*. (2020) quantificaram 267 espécimes somente da família Psittacidae recebidos no CETAS IBAMA Lorena/SP, sendo 218 de entrega voluntária e 54 de apreensões. Já Souza *et al.* (2024) trazem que cerca de 2.775 animais foram apreendidos no Norte e Sudeste do Brasil, entre os anos de 2015 e 2020. Outro dado é de Rodrigues *et al.* (2023) que, entre os anos de 2016 e 2019, contabilizaram 5.247 indivíduos dentre aves, mamíferos e répteis, apreendidos, resgatados ou entregues voluntariamente ao IBAMA/SE. Esses animais, ao chegarem no centro de reabilitação são avaliados clinicamente, identificando sua espécie, comportamento e habitat, para então serem tratados de acordo com sua condição apresentada.

Cruz *et al*. (2025) salientaram, também, a importância do médico veterinário na linha de frente ao combate desse tipo de tráfico, uma vez que seu papel engloba a preservação do meio ambiente, a saúde pública e a sustentabilidade. Esses profissionais atuam em questões ambientais, como a destruição de fauna e flora e extinção de espécies, e promovem ações de conscientização da população acerca da saúde e do meio ambiente. Além disso, trabalham em zoológicos, criadouros e em centros de triagem, garantindo a recuperação e bem-estar dos animais prejudicados.

A Figura 1 exemplifica em um fluxograma as possíveis decisões a serem tomadas em relação a um animal resgatado, separado em 14 passos. Dentre todas as opções realizadas por Efe *et al.* (2006), o médico veterinário começa atuando no Passo 2, onde os animais são encaminhados ao Centro de Triagem de animais Silvestres (CETAS), sendo responsáveis pela triagem, realizando procedimentos básicos como identificação da espécie, avaliação corporal e providências para destinação. No Passo 4 os profissionais receberão os animais no Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CERAS), executando a quarentena, o protocolo de exames (incluindo sanidade e categorização genética) e a reabilitação do animal caso não haja um programa de conservação específico para aquela espécie. Caso este exista, o médico veterinário também estará incluído no Passo 5, realizando esse programa de conservação. E se não houver esse programa, no Passo 6 a atuação do veterinário será nos

criadouros, realizando o suporte médico que for necessário e no Passo 7 ele é integrante da equipe de monitoração do animal após a soltura. No Passo 9 o médico veterinário faz o sacrifício dos animais silvestres, através da eutanásia, caso seja o destino necessário. O Passo 13 ocorrerá caso não haja um CETRAS próximo ao local e o animal necessite de cuidados imediatos, assim uma clínica veterinária conveniada ao IBAMA receberá esse animal, e o médico veterinário realizará os primeiros cuidados. Caso exista um CETRAS próximo, o Passo 14 também contará com esses profissionais, uma vez que eles realizam a reabilitação das vítimas do tráfico. E no Passo 11, assim como no Passo 5, os veterinários estarão prontos para prestar qualquer suporte necessário.

Figura 1 – Fluxograma de decisões.



Fonte: Revista Brasileira de Ornitologia, 2006.

Quanto aos primeiros socorros, Amaral *et al.* (2015) afirmam que eles podem acontecer ainda no local ou no CETRAS, identificando os ferimentos que estão visíveis, uma possível desidratação e desnutrição, características essas presentes em animais traficados. Cruz *et al.* (2025) ressaltam que na apreensão ou recebimento do animal nos centros de triagem, o veterinário deve garantir o manuseio e o transporte adequado para minimizar ao máximo o estresse e evitar que novas lesões sejam provocadas.

Quando os animais são recebidos no CETRAS, eles são acolhidos e triados de forma que atenue seu sofrimento, são examinados e caso cheguem em estado crítico de saúde e necessitem de cuidados imediatos, são mandados para o Setor Médico de Reabilitação, sendo tratados com prioridades. (Bispo, 2017). Os animais que são julgados com saúde adequada são identificados a nível taxonômico, em seguida são cadastrados na ficha de entrada, identificados de acordo com o número da mesma e o seu estado de saúde é analisado. De acordo com os padrões éticos e técnicos a condição física e a adaptabilidade para quarentena desses animais são avaliados (Cubas; Silva; Dias, 2017).

A quarentena é um processo fundamental no manejo da fauna silvestre aprendida, pois, visa conhecer a condição sanitária do animal e evitar que haja transmissão de patógenos aos animais pertencentes ao habitat natural quando esse for transferido ou reintroduzido na natureza (Cubas; Silva; Dias, 2017).

Discussão

Questões importantes entram em debate para compreender os desafios encontrados nessa área de atuação, como entender se a legislação vigente é suficiente para solucionar o tráfico de animais silvestres, se os profissionais estão capacitados para atender esses animais e quais receios os médicos veterinários possuem quando se trata de atender espécies oriundas dessa prática ilícita.

Quanto às Leis vigentes, segundo Garcia (2015), a legislação é suficiente, mas a fiscalização fica a desejar. Ele acrescenta que se há tráfico é porque os criminosos conseguem capturar, transportar e vender os animais, a legislação está ótima, mas faltam braços para garantir a sua aplicação. Os autores Rodrigues et al. (2023) relatam que as leis de defesa da biodiversidade são pouco rígidas, e segundo Lemos et al. (2013), é grande a necessidade de novas iniciativas que encarreguem aos infratores a responsabilidade de atos criminosos contra a natureza.

Como em todo negócio, lícito ou ilícito, a lei da oferta e da procura é o que dita a dinâmica do tráfico de animais. Enquanto existirem pessoas dispostas a comprar uma arara, por exemplo, existirão traficantes na mata capturando os filhotes (CRMV-SP, 2015). Tendo isso em vista, outra dificuldade é a conscientização da população acerca desse mercado e desses animais. É válido ressaltar que a cadeia social a qual torna propício o tráfico de animais não compõe a um único agente social, mas a vários, os quais situam em zonas rurais ou regiões produtivas (Silva, 2021). No combate ao tráfico de animais, o médico veterinário deve se inserir junto à comunidade como educador, repassando as alternativas e os conhecimentos necessários para que eles possam distinguir entre o certo e o errado (Grespan, 2015).

Garcia (2015) traz que um dos maiores desafios para atender os animais oriundos do tráfico é a capacitação do profissional. Ele ressalta que seria interessante que os médicos veterinários tivessem conhecimento básico sobre animais silvestres para conseguirem identificar se de fato é uma situação de tráfico ou de posse. Uma vez caracterizado o tráfico de animais, o profissional deve estar apto a fazer a denúncia, que pode ser realizada junto à Polícia Militar Ambiental e ao IBAMA. A formação que os médicos veterinários recebem na graduação não os prepara para atender animais em tais circunstâncias, visto que em poucas faculdades a disciplina de animais silvestres/selvagens é obrigatória, sendo insuficiente quando se observa a demanda do mercado aumentando cada vez mais. O trabalho de Marques (2024) traz outro ponto importante: a ausência de hospitais e clínicas escolas com suporte para essas espécies nas faculdades e universidades.

Muitos médicos veterinários ficam receosos de atender vítimas de tráfico, alegando não serem capacitados e muitas vezes repassando o caso à um colega da área. Garcia (2015) relembra que não se pode internar um animal traficado antes de fazer a denúncia, pois tal atitude pode caracterizar conivência com o crime ou posse animal oriundo do tráfico, o ideal é prestar o primeiro atendimento e já fazer a notificação. Esse tipo de situação faz muitos profissionais, que possuem conhecimento sobre a legislação, evitarem o atendimento, porém, em contrapartida, pelo juramento, eles não podem negar atendimento a qualquer animal doente, mesmo que seja vítima de tráfico. A inserção de matérias na grade curricular que abordem conteúdos relativos aos animais silvestres e à sua conservação mitigará falhas no manejo e desfechos clínicos desfavoráveis realizados por esses profissionais.

Conclusão

Conclui-se, então, que o médico veterinário possui um papel de extrema relevância no processo de identificação do crime, recepção e manejo inicial dos animais traficados e denúncia da prática ilícita. Além disso, ele é responsável pelo tratamento e reabilitação desses animais, sempre visando a reintrodução saudável desses na natureza, garantindo a conservação das espécies e a proteção da saúde pública e ambiental contra a disseminação de zoonoses. Contudo, essas competências são regadas de desafios, desde a formação acadêmica até a falta de fiscalização efetiva do tráfico, sendo necessárias melhorias na grade curricular e rigor no cumprimento da legislação vigente, para que esses profissionais possam trabalhar com segurança e garantir maior sucesso no cuidado com esses animais.

Referências

AMARAL, A.; MALTA, D.; LIBORIO, F. **Curso de manejo imediato de animais silvestres em atividades fiscalizatórias.** Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/meio-ambiente/eventos/eventos-realizados/2015/curso_de_manejo_de_fauna/apostila_fpi_-_final.pdf. Acesso em: 12 ago. 2026.

BISPO, L. A. **Reabilitação De Animais Silvestres.** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Medicina Veterinária) - Centro Universitário Anhanguera, Leme, 2017.

BRASIL. IBAMA. **Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) publicações (Campanha Cetas).** Disponível em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/campanhas/cetas-publicacoes-campanha-cetas-2020>. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. **Lei Federal Nº 5.517, de 23 DE OUTUBRO DE 1968.** Dispõe sôbre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm. Acesso em: 4 ago. 2026.

CUBAS, A. S.; SILVA, J. C. R.; DIAS, J. L. C.; **Tratado de Animais Selvagens.** 2.ed. São Paulo: Roca, 2017.

CRUZ, D. K. M. da et al. O papel do médico veterinário na apreensão e reabilitação de animais silvestres no brasil. **Revista Sistemática**, v. 15, n. 11, 2025. DOI: 10.56238/rcsv15n11-003. Disponível em: https://sevenpubl.com.br/RCS/article/view/8489. Acesso em: 12 ago. 2026.

EFE, M. A.; MARTINS-FERREIRA, C.; OLMOS, F.; MOHR, L. V.; SILVEIRA, L. F.; Diretrizes da Sociedade Brasileira de Ornitologia para a destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro. **Revista Brasileira de Ornitologia**, v. 14, n. 1, 2006. Disponível em: http://revbrasilornitol.com.br/BJO/article/view/2310. Acesso em: 17 ago. 2026.

JÚNIOR, A. V. Introdução ao Direito Animal Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal.** , [S. l.], v. 13, n. 03, 2018. DOI: 10.9771/rbda.v13i3.28768. Disponível em: <https://univertix.edu.br/wp-content/uploads/2023/07/INTRODUCAO-AO-DIREITO-ANIMAL-BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2026.

LEMOS, R. M. et al. A eficácia da aplicação da lei de crimes ambientais para a proteção do meio ambiente no litoral sul da Bahia**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v.8, n.2, 2013. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/cienciaanimal/article/view/10486/8961. Acesso em: 20 ago. 2026.

MARQUES, T. C. T.; SILVA, A. N. de. A problemática na falta de capacitação do médico veterinário na área de animais silvestres e pets não convencionais no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** v. 10, n. 11, 2024. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17072/9475. Acesso em: 20 ago. 2026.

MENDONÇA, R.; AMARAL, A. A. N.; VOLTOLINI, J. C. Recepção, triagem e soltura de psitacídeos no Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) IBAMA. **Revista Biociências**, v. 26, n. 1, 2020. Disponível em: https://periodicos.unitau.br/biociencias/article/view/3125. Acesso em: 1 ago. 2026.

RODRIGUES, P. G. et al. Origem e destinação da fauna silvestre: levantamento de dados no estado de Sergipe. **Revista Ciência Animal**, v. 33, n. 1, 2024. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/cienciaanimal/article/view/10486.

SILVA, J. J. P. **Tráfico de animais silvestres: uma análise do ponto de vista econômico e ambiental.** 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Ciências Econômicas) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

SOUZA, N. F. de *et al.* Wildlife trafficking in north and southeast of brazil: 5 years of study. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** v. 10, n. 9, 2024. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15541. Acesso em: 19 ago. 2026.

VILELAA, D. A. da R.; LOPES, A. R. S. Destinação de animais silvestres: a reintrodução como melhor alternativa. In: Encontro interinstitucional do poder judiciário e do ministério público em proteção ao meio ambiente: implementando os ditames constitucionais, 1., 2018, Belo Horizonte. **Anais**... 2021. p. 68-84.